

## **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROJETO “LAR SOCIAL POLARYS”**

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS informa que realizará a dispensa de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração emergencial com a entidade Associação Pleno Cidadão – ASPEC, para a execução do Projeto Lar Social Polarys, cujo objeto é o **acolhimento** a pessoas com deficiência intelectual e/ou sofrimento psíquico, que já se encontram sob a tutela do Estado/Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, ofertando de forma qualificada a proteção integral, assegurando a convivência comunitária, a promoção e inclusão social a pessoas sem autonomia e condições de auto sustentabilidade, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, proteção integral, suporte para a convivência familiar e comunitária, acesso a programações culturais, de lazer, esporte, aprendizado para a busca de uma vida com autonomia ampliada considerando as limitações características em busca da inclusão social e da reinserção sociofamiliar.

No âmbito da Assistência Social, o artigo 1º da Resolução Nº 109, aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizando-os em três níveis de complexidade (proteção social básica, proteção social especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade), bem como os serviços inerentes a cada nível, destacando dentre os serviços que integram a alta complexidade os serviços socioassistenciais de acolhimento institucional.

Os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade abrangem o Serviço de Abrigamento Institucional (nas seguintes modalidades: abrigo institucional; Casa-Lar; Casa de Passagem e Residência Inclusiva), Serviço de Abrigamento em República, Serviço de Abrigamento em Família Acolhedora e o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

O Estado da Bahia, através da gestão da Política de Assistência Social, atualmente situada na SJDHDS, que tem na sua estrutura a Superintendência de Assistência Social – SAS, área técnica de referência para a coordenação da política estadual de assistência social, denomina as unidades não tipificadas nacionalmente no Sistema Único da Assistência Social (SUAS) de unidades “Residências de Proteção Integral”, para acolher as pessoas com transtorno e/ou deficiência mental, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situação de longa institucionalização.

Ressalte-se que o Projeto se destaca pela sua proposta de implementação de acolhimento, cuidado, promoção da proteção integral, inclusão social, superação de barreiras e a convivência comunitária, mediante o desenvolvimento de ações que venham contribuir para o fortalecimento identitário do indivíduo, a construção progressiva da autonomia no desenvolvimento das atividades da vida diária.

No que se refere a escolha da ASPEC, cumpre salientar que esta possui comprovada experiência nesse tipo de serviço, atestada, inclusive, por meio da execução do Convênio Emergencial nº. 33/2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de dezembro de 2015, e, posteriormente, do Termo de Colaboração Emergencial nº. 001/2017, de 03 de janeiro de 2017, com execução de objeto semelhante, ambos firmados entre a ASPEC e a SJDHDS.

Diante do exposto, o acolhimento em comento não pode sofrer solução de continuidade, sob o risco de ocasionar prejuízos irreparáveis aos assistidos e suas famílias, o que demanda a formalização do Termo de Colaboração Emergencial ora pretendido.

Salvador/BA, 15 de fevereiro de 2017.

**Leisa Mendes de Sousa**

Superintendente de Assistência Social –SAS/SJDHDS